

TC 035.9018/2011-0

Apenso: TC 006.071/2012-0

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: município de Cantanhede (MA)

Responsáveis: Raimundo Nonato Borba Sales (CPF 065.990.348-29) e Maria Celeste Pereira Lima (CPF 225.158.013-15)

Dados do Acórdão Condenatório (peça 27)

Número/Ano: 7260/2012

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 27/11/2012

Ata nº: 43/2012

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis?	X		
2. Estão corretos os números dos CPFs dos responsáveis?	X		
3. Estão corretos os valores dos débitos e/ou multas?	X		
4. Estão corretas as datas dos débitos?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento dos débitos estão corretos?	X		
7. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor dos débitos e multa imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
13. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

A notificação do Sr. Raimundo Nonato Borba Sales foi promovida mediante Edital 6/2013, publicado no DOU de 21/2/2013 (Peças 31 e 33), conforme despacho de peça 28, e o Ofício de Notificação 220/2013-TCU/SECEx-MA encaminhado à Sra. Maria Celeste Pereira Lima foi pela própria recebido em sua residência em 12/3/2013 (peças 30 e 34).

Cópia da referida deliberação já foi encaminhada à Procuradoria da República no Estado do Maranhão por meio do Ofício 221/2013-TCU/SECEx-MA (peças 20 e 32).

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à prefeitura de Cantanhede (MA) para ciência, e para que seja dado conhecimento à

unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e

b) Após o trânsito em julgado, remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, §6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 26/4/2013.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes

AUFC – Mat. 2.800-2